

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.172/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de outubro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Coimbra Serviços e Construções EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

LEI Nº 643/2023
De 01 de Novembro de 2023
(Republicado por Incorreção)

Altera disposições da Lei Nº 470 de 21 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições e com fundamento no art. 19, V, art. 34 e art. 37 e art. 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 266, §1º e §2º da Lei Nº 470 de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 266. (...)
(...)*

§ 1º *Os representantes do Poder Público Municipal, em número de 05 (cinco), dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta das áreas afins:*

I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, ou órgão similar, como Presidente;

II-1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

IV- 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§2º. *A representação da sociedade civil será constituída pelos segmentos sociais relacionados à política urbana, com a seguinte composição:*

I- 1 (um) representante dos movimentos populares relacionados com a questão da habitação;

II- 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;

III- 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

IV- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

V- 1 (um) representante de entidades imobiliárias ou da construção civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 01 de Novembro de 2023, 433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 060/2023
De 11 de Setembro de 2023

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 223/2023 **DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização das Atas de Registro de Preço nº 85/2023 do Pregão Eletrônico nº 27/2023 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, o uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 207º, inciso XI, da Lei Complementar nº 69, de 29 de Abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias das Atas;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;